

Anúncio de Início da Distribuição Pública de Debêntures Simples da 12ª Emissão

Código ISIN: BRELPLDS013

Rating Standard & Poor's: "brAA" - Rating Moody's: "Aa2.br" - Rating Fitch: "A(bra)"

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder, comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 400.000 (quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 12ª emissão da **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** ("Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), todas nominativas e escriturais, da espécie subordinada, emitidas em uma única série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGISTRO DA OFERTA

1.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") em 16 de março de 2010, sob o nº 97.544/10-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 24 de março de 2010.

1.2. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado pela Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Agente Fiduciário") em 29 de março de 2010, arquivado na JUCESP em 08 de abril de 2010, sob nº ED000512-5/000 ("Escritura de Emissão"). 1.2.1. A Escritura de Emissão foi ainda objeto de aditamento ("Aditamento do Bookbuilding"), em 16 de abril de 2010, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, concluído em 16 de abril de 2010. O Aditamento do Bookbuilding será registrado na JUCESP.

1.3. O Registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, tendo sido o pedido de registro da Oferta previamente submetido à análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas".

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

2.2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. **Quantidade de Debêntures e Valor Total de Emissão:** 2.3.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta"). 2.3.2. A Emissora e o Coordenador Líder optaram por não exercer as opções de distribuição de quantidade adicional ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo e do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), respectivamente "Debêntures Adicionais" e "Debêntures do Lote Suplementar".

2.4. **Limite Legal:** Por serem as Debêntures da espécie subordinada, a Emissão não está sujeita aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.5. **Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** 2.5.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de abril de 2010 ("Data de Emissão"). 2.5.2. As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2014 ("Data de Vencimento").

2.6. **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador (abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem depositadas no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"). Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debiturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.8. **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, (i) no SDT - Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e no Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira da Emissão e a custódia e negociação das Debêntures processadas pela BM&FBOVESPA.

2.9. **Colocação e Plano de Distribuição:** 2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder, para colocação de acordo com os procedimentos (i) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, observado o plano de distribuição descrito no item 2.9.1.1. abaixo. 2.9.1.1. As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, residentes ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 409/04"). Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Na colocação das Debêntures, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente exemplares do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo referidos em conjunto como "Prospecto") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 3º, incisos I, II e III, da Instrução CVM nº 400/03. 2.9.1.2. O Coordenador Líder realizou a coleta de intenções de investimento nas Debêntures por meio do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 23, parágrafos primeiro e segundo, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para definição da taxa final para cálculo da Remuneração (conforme definido abaixo). 2.9.1.3. Nos termos do artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta teve início após a concessão do respectivo registro pela CVM, a publicação deste anúncio de início ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. 2.9.2. O prazo máximo para colocação das Debêntures será de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). 2.9.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. O Coordenador Líder será responsável pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

2.9.4. A eventual modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores através dos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. Além disso, o Coordenador Líder deverá se acutelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. 2.9.4.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, devendo confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Nessa hipótese, o Coordenador Líder se certificará, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estarão cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. 2.9.5. Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, em caso de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora ao Coordenador Líder aos respectivos investidores, conforme o caso, no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer remuneração. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. 2.9.6. O término da Oferta e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (<http://www.aeseletropaulo.com.br/ri>). 2.9.7. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta. 2.9.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

2.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração corrigida, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.11. **Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100,0% dos Depósitos Interfinanceiros Over Extra-Grupo de um dia ("Taxa DI"), com base em um ano de base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração").

2.12. **Datas de Pagamento da Remuneração:** O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de outubro de 2010 e o último pagamento devido em 1º de abril de 2014 ("Datas de Pagamento da Remuneração").

2.13. **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento.

2.14. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.15. **Aquisição Facultativa:** 2.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. 2.15.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

2.16. **Oferta de Resgate:** 2.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurada a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 2.24. abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debiturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debituristas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debituristas; (b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debituristas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 10 dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado; (c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debituristas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) o valor a ser pago aos Debituristas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos acima descritos; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. 2.16.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. 2.16.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e BOVESPAFIX, para as Debêntures registradas no SND ou DDA, respectivamente, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debituristas a ser realizado pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. 2.16.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debituristas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debiturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

2.17. **Resgate Antecipado Facultativo:** 2.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 1º de abril de 2012, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures. 2.17.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação, com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência, endereçada à totalidade dos Debituristas ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debituristas; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debituristas.

2.17.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate") será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio de 0,25% incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P \times (\text{DU}) \times \text{PU}, \text{ onde:}$$

$$252$$

P = 0,25%

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida e não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado. 2.17.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. 2.17.5. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 2.19. abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

2.18. **Vencimento Antecipado:** 2.18.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autoliquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da (i) Eletropaulo Telecomunicações Ltda., e (ii) qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado na Lei 10.848 de 14 de março de 2004; (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 dias úteis contados das respectivas datas de vencimento; (d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia; (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00; (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão dentro de um prazo de 30 dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento; (g) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no BNDES Participações S.A., ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora; (h) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (i) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (i) declaração de divórcio acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta; (j) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 salvo se (i) no prazo de 5 dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) for cancelado; ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (k) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00, desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva; (l) transformação do tipo societário da Emissora; (m) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; ou (n) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites: (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser igual ou superior a 3,5. **Onde:** "Dívida Financeira" significa a dívida consolidada da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente; "EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser igual ou inferior a 1,75. **Onde:** "Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. "Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de fluxo) de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários. 2.18.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d) ou (e) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 2.18.2.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item 2.18.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 2.18.3. abaixo. 2.18.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.18.2.1. acima poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. 2.18.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 2.18.2.1. acima, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização,

salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento. 2.18.5. Para fins das alíneas (a) e (b) do item 2.18.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extra-judicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial. 2.18.6. Os valores mencionados nas alíneas (e), (j) e (k) do item 2.18.1. acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PTAX800, opção 5.

2.19. **Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA e segundo seus respectivos procedimentos, ou por meio do Banco Mandatário e Agente Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP ou BM&FBOVESPA.

2.20. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.21. **Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% e juros de mora de 1,0% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.22. **Decadência do Direito aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.21. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.23. **Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Agente Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.24. **Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (<http://www.aeseletropaulo.com.br>).

2.25. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a *Standard & Poor's, a Moody's e a Fitch* para elaborar uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A *Standard & Poor's* atribuiu *rating* "brAA", a *Moody's* atribuiu *rating* "Aa2,br" e a *Fitch* atribuiu *rating* "A(bra)" às Debêntures.

2.26. **Declaração de Inadequação de Investimento:** A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures no Brasil é restrito; e/ou (ii) que não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades com atuação no setor elétrico brasileiro.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, itens 4 a 7, poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, de 7 de dezembro de 2009, e se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*: (i) <http://www.aeseletropaulo.com.br/ri> (clicar em "Formulário de Referência" no item "12º Emissão de Debêntures"); e (ii) <http://www.cvm.gov.br> (acessar "Companhias Abertas" no item "Participantes do Mercado"), no menu à esquerda; neste item acessar "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações"; neste item digitar "Eletropaulo" no quadro em branco e acessar "Continuar"; neste item acessar "Eletropaulo"; neste item acessar "Formulário de Referência - Em arquivo" e neste item acessar "Consulta" ou "Download").

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, junto ao qual poderão, também, obter cópia dos Prospectos:

• BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo - SP
 At.: Sr. Daniel Vaz
 Tel.: (11) 3383-2576
 Fax: (11) 3383-2474
 E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

• SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, São Paulo - SP
 At.: Sr. Gregoli Tasso
 Tel.: (11) 3048-9915
 Fax: (11) 3048-9910
 E-mail: gregoli@slw.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures da presente Emissão serão (i) Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP; e (ii) Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, 04538-132, São Paulo - SP ("Banco Mandatário e Agente Escriturador").

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre as Debêntures e a Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, da CVM ou da CETIP, nos endereços abaixo indicados, ou à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 4 acima.

• ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo - SP

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Cinquato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

• CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

O *Prospecto Definitivo* encontra-se à disposição dos interessados na CVM. Exemplos impressos do *Prospecto Definitivo* estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora: <http://www.aeseletropaulo.com.br/ri> (clique em "Prospecto Definitivo" no item "12ª Emissão de Debêntures"); (b) do Coordenador Líder: <http://www.btginvest.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx> (clique no link do Prospecto Definitivo da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.); (c) da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acesse "Companhias Abertas" no item "Participantes do Mercado", no menu à esquerda; neste item acesse "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"; neste item digite "Eletropaulo" no quadro em branco e acesse "Continuar"; neste item acesse "Eletropaulo"; e neste item acesse "Consulta" ou "Download" ao lado do "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente); (d) da CETIP: <http://www.cetip.com.br> (neste website, na seção "Ativos", selecione "Debêntures"; neste item,

selecione "Prospectos" no menu à direita; neste item, acesse o Prospecto Definitivo no link ao lado do nome Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.); e (e) da BM&FBOVESPA: <http://www.bmfbovespa.com.br/rendafixa> (neste website, selecione "Debêntures" e, posteriormente, "Prospectos" no menu à esquerda; neste item, no campo "Emissor", selecione "Eletropaulo" e clique em "ok"; neste item, clique no link do Prospecto).

Data de Início da Oferta: 30 de abril de 2010.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/17, em 27 de abril de 2010.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



O BANCO BTG PACTUAL S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA